

N. 40

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal desta Capital, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º A Camara Municipal da Capital fica autorizada a aforar ao Club Paulistano de Corridas, um kilometro em quadra, de seus terrenos, na varzea da Mooca.

§ Unico. O prazo e importancia do aforamento serão os que forem estipulados pelo prudente arbitrio da Camara.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exe. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 41

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa da Penha do Rio do Peixe, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Toda pessoa que vender fazendas, roupas feitas, ferragens, objectos de armarinho, chapéos, calçados, as drogas permittidas e outros objectos semelhantes, sendo commerciante domiciliado, para continuar no seu estabelecimento, pagará 8%; não sendo domiciliado, pagará 20\$000.

Art. 2.º Para acrescentar um armazem de molhados, ferragens, roupas feitas, objectos de armarinho, calçados, chapéos e as drogas permittidas, pagará 6\$000. Esta disposição é applicavel as casas de negocios das estradas.

Art. 3.º O anno financeiro será contado de 1.º de Julho a 30 de Junho, e todas as licenças ou impostos annuaes findará sempre no ultimo de Junho, ainda que tiradas em dias posteriores ao começo do anno. As licenças por seis mezes serão contadas de 1.º de Julho a 31 de Dezembro e de 1.º de Janeiro a 30 de Junho, e expirará sempre no fim daquelles mezes, embora tiradas posteriormente ao começo de cada semestre.

Art. 4.º Para as pessoas estabelecidas no Municipio com negocio ou profissão, sujeitos ao pagamento de imposto ou licença annual, marcará a Camara um prazo, dentro do qual farão todos o seu pagamento; todo aquelle que findo o prazo estiver em falta, ficará sujeito ao dobro do imposto, que então lhe será cobrado judicialmente.

